



---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52/2017**  
Anexo I – Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
Módulo I – Contas de Governo

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO  
DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

O responsável pelo Controle Interno do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em atendimento à Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017, apresenta, seu relatório na forma que segue:

Trata-se de relatório emitido pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias. O Controle Interno tem sua atuação independente, vem contribuindo para que este Órgão alcance os mandamentos Constitucionais fixados no caput do seu art. 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. O último princípio – eficiência – vem recebendo uma atenção especial, no tocante à avaliação dos resultados de gestão.

Em função do acompanhamento executado pelo Controle Interno e considerando a ausência de uma normatização que atendesse toda a legislação, optou-se por atender cada determinação relacionando com vários mandamentos legais. O Controle Interno conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geraram receitas e despesas em conformidade com os ditames contidos na LC 101/00.

O Controle Interno sempre se preocupou com a legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos, bem como determina o Art. 70 da Constituição Federal e Art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Considera ainda que execução orçamentária e programas de trabalho atenderam as determinações previstas em lei.

Verificamos ainda que a maioria das metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias foram atingidas. No tocante ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2023.



## **b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

**(A R O):**

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2023.

## **c) RESTOS A PAGAR:**

Quanto a restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrição prevista em legislação pertinente, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2023 revela que o total de empenhos a liquidar e o total de empenhos liquidados a pagar, corresponde a valores que foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2023 foram respeitadas as fontes de recursos correspondentes.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Administração no exercício de 2023, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Houve conciliação quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**f)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

## **DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:**



---

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

### **DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL**

Apontamos que o município através da sua equipe técnica, em cumprimento aos regramentos legais, através de ampla divulgação em página oficial do município, no endereço eletrônico [www.sucupiradoriachao.ma.gov.br](http://www.sucupiradoriachao.ma.gov.br) disponibilizando todas as informações necessárias.

Destacamos que as contas de governo, encontram-se em perfeita harmonia com a legislação que rege a matéria.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridos.

É o relatório e parecer.

Sucupira do Riachão – MA, 31 de dezembro de 2023.

---

Gustavo Luis Pereira Macedo Costa  
Controle Interno